

Cuiabá – MT, 29 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

Dr. André Mendonça

Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF

Brasília - DF

Exmo. Sr. Ministro,

A Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA MT e o Sindicato Rural de Sinop MT, representados respectivamente por seus Presidentes, Lucas Costa Beber e Ilson Redivo, vêm por meio deste expor a Vossa Excelência desafios que afetam a competitividade e sustentabilidade da produção rural, com vistas a fornecer uma breve visão da realidade do campo.

1. Insegurança jurídica. A insegurança jurídica é sem dúvidas um dos fatores mais críticos ao setor produtivo. Complexo prosperar econômica e socialmente num país onde é incipiente a confiança nas instituições e há total imprevisibilidade das leis e normas. Fundamental que seja construído um ambiente estável e previsível para que se aumente a credibilidade do país e das atividades econômicas, restando crucial enfrentar essa questão.

2. Marco Temporal das Terras Indígenas. O Marco Temporal definido na Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023 traz segurança jurídica não só para o campo, mas também para as cidades, bem como garante os direitos indígenas, já que as terras ocupadas por estes povos na data da promulgação da Constituição de 1988, continuam passíveis de demarcação. A decisão de equilibrar Teoria do Indigenato e Teoria do Marco Temporal, colocando um ponto de corte para as demarcações foi uma decisão do Constituinte originário e dessa decisão, incabível controle de constitucionalidade. Inobstante, o tema ganhou contornos de conflito entre Legislativo e Judiciário, que além de desestabilizar as relações entre si, piora as situações regionais por conta de disputas que se intensificam com insegurança jurídica e instabilidade no campo.

Clama-se uma definição sobre o tema, a valer a competência constitucionalmente delimitada do Poder Legislativo brasileiro, e as particulares balizas já firmadas pelo Supremo Tribunal Federal no precedente da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Análogo ao Marco Temporal das Terras Indígenas, omissões quanto a regularização fundiária, entendimentos divergentes quanto ao cumprimento de requisitos acerca da função social da propriedade, normas ao arremio da lei mostram a progressiva relativização da propriedade privada. Assistimos um aumento no número de conflitos fundiários, invasões e desapropriações em decisões administrativas e judiciais incoerentes de autoridades que não conhecem a realidade fática das situações postas.

Há um movimento de ocupações de propriedades rurais que se mostra em uma crescente exponencial, sem que se note um ambiente seguro ou propício a resolução desses conflitos.

3. Ferrogrão. Passaram-se 167 anos desde a inauguração dos primeiros 15 km de ferrovia no Brasil e ainda não conseguimos nos desvencilhar dos debates sustentados no *juízo de conveniência política*. Decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia da Lei nº 13.452/2017, que alterou os limites do Parque Nacional do Jamanxim reduzindo-o em 0.054% do seu tamanho original. Em consequência desta decisão, todos os processos relacionados à ferrovia que ligará Sinop no Mato Grosso a Miritituba do estado do Pará, trecho comumente chamado de Ferrogrão, foram paralisados até que o Plenário da Suprema Corte dê a palavra final.

São inegáveis os benefícios ambientais e sociais que a diversificação de modais de transporte trazem para a sociedade, seja pela redução na emissão de gases do efeito estufa, pelo uso sustentável dos recursos, ou mesmo pela menor ocorrência de acidentes envolvendo vítimas fatais, dentre tantas outras externalidades positivas derivadas de um melhor planejamento logístico. Destacamos os ganhos ambientais, sociais e econômicos com a Ferrogrão não somente para a região beneficiada, mas para o país como um todo, e defendemos a continuidade do projeto de implantação da ferrovia.

Compreendemos que o Brasil precisa entrar nos trilhos, mas antes o bem comum deve estar à frente de quaisquer outras conveniências políticas.

4. Legislação trabalhista. Eficiência, competitividade e sustentabilidade da produção agrícola perpassam também por questões relacionadas à regulação do trabalho rural e aos direitos dos trabalhadores, que cada vez mais precisam de um olhar com conhecimento prático e especializado dos julgadores para que ocorram decisões mais justas e menos discrepantes. Vemos soluções totalmente desconexas dos casos concretos, além de divergentes entre os diversos Tribunais.

Olha-se muito sob a ótica do empregado sem, no entanto, se atentar ao produtor-empregador, especialmente os pequenos e médios, que também precisam da proteção. A defesa estatal contra situações degradantes de trabalho é salutar e imprescindível, mas o pequeno produtor também é um cidadão a ser protegido e suas condições precisam ser levadas em consideração nos julgamentos da esfera trabalhista.

A propósito, defendemos liberdade de contratação e modernização dos postos de trabalho para que os colaboradores possam também prosperar em suas áreas. Esses temas demandam avançar para que se tenha um ambiente mais dinâmico, flexível e atrativo para os trabalhadores.

A Consolidação das Leis do Trabalho não trata especificamente sobre o conceito de condições análogas à escravidão, restando tão somente a aceção do artigo 149, do Código Penal. A ausência de definição clara e uniforme do tema traz prejuízos a aplicação da lei

trabalhista devido às dificuldades de interpretação, e o tema, interpretado de forma extensiva e excedente, via de regra em prejuízo ao empregador.

Excelentíssimo Senhor Ministro, os desafios impostos pelas disciplinas regulatórias sejam constitucionais, trabalhistas, ambientais ou outras, se mostram cada vez mais complexos e multifacetados, exigindo uma perspectiva integrada entre os atores envolvidos para que sejam superados ou ao menos mitigados.

Entendemos que o setor produtivo necessita trabalhar sob previsibilidade e estabilidade regulatória e jurídica e, que o Poder Judiciário tem papel preponderante nesse sentido, especialmente de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais dos cidadãos brasileiros.

Assim, como entidades representativas de produtores rurais do estado de Mato Grosso nos colocamos à disposição para buscar soluções legais e viáveis ao setor, visando minimização das barreiras impostas a produção.

Atenciosamente,



Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso - APROSOJA/MT
Lucas Costa Beber – Presidente

Ilson Redivo
Presidente do Sindicato Rural de Sinop - MT